MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA
SUL DE MINAS GERAIS
Campus Muzambinho
Bairro Morro Preto – Caixa Postal 02 – Muzambinho/MG – CEP: 37890-000
Fone: (35) 3571-5051

EDITAL DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 29/2017
PROCESSO Nº 23346.003266.2017-55

O **INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO SUL DE MINAS GERAIS – CAMPUS MUZAMBINHO**, por intermédio do Pregoeiro, designado pela Portaria nº 150, de 10 de outubro de 2017, torna público para conhecimento dos interessados que na data, horário e local abaixo indicados fará realizar licitação na modalidade de **PREGÃO ELETRÔNICO**, do tipo **MENOR PREÇO**, conforme descrito neste Edital e em seus Anexos. O procedimento licitatório obedecerá a Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, o Decreto nº 5.450, de 31 de maio de 2005, que regulamenta a modalidade de Pregão na forma eletrônica, Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, a Lei Complementar 123/2006, Lei 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor, Decreto 3.722, de 2001, Decreto 2.271, de 1997, Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 02, de 30 de abril de 2008, legislação correlata e as exigências previstas neste Edital e seus Anexos.

DATA DA SESSÃO PÚBLICA: **07/11/2017**
HORA DE ABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA: 09:00h
ENDEREÇOS ELETRÔNICOS:
ENTRADA DAS PROPOSTAS: www.compragovernamentais.gov.br
RETIRADA DO EDITAL: www.muz.ifsuldeminas.edu.br
ENCAMINHAMENTO DAS PROPOSTAS: a partir da data de divulgação do Edital no Compras Governamentais, até a data e horário da abertura da sessão pública

1 DO OBJETO

1.1 Contratação de pessoa jurídica ou física especializada em **Assistência médica** no Instituto Federal do Sul de Minas, Campus Muzambinho, na forma de execução indireta, em regime de empreitada por preço global, em estrita observância às especificações constantes neste edital, anexos e Normas de Execuções.

1.2 critério de julgamento adotado será o menor preço **GLOBAL DO ITEM**, observadas as exigências contidas neste Edital e seus Anexos quanto às especificações do objeto.

2 VISITA TÉCNICA

2.1 Caso os interessados queiram fazer verificar as instalações do IFSULDEMINAS – Câmpus Muzambinho, onde os serviços serão prestados. A Visita técnica será FACULTATIVA, entretanto os interessados deverão agendá-la, até a data da realização do pregão, com a responsável do Ambulatório o Enfermeiro Marcelo Lopes Pereira pelo telefone (35) 3571-5064.

2.2 Considerando a finalidade da visita técnica, alertamos que as informações passadas durante sua realização em hipótese alguma poderão modificar ou alterar o objeto a ser licitado. Caso isto ocorra, os visitantes deverão de imediato, informar o fato à Comissão de Licitação.

3 CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO E CREDENCIAMENTO

3.1 Poderão participar deste Pregão pessoas jurídicas e físicas que:

3.1.1 explorem ramo de atividade compatível com o objeto licitado, conforme disposto nos respectivos atos constitutivos; obrigatoriamente cadastradas no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF; e que atendam às condições exigidas neste edital e seus anexos;

3.1.2 não estejam sob falência, concurso de credores, dissoluções, liquidações, consórcio de empresas, e não sejam controladoras, coligadas ou subsidiárias entre si;

3.1.3 não tenham sido declaradas inidôneas por qualquer órgão da Administração Pública, direta ou indireta, federal, estadual, municipal ou do Distrito Federal; que estejam impedidas de licitar e de contratar com a União;

3.1.4 Credenciadas no sítio www.comprasgovernamentais.gov.br;

4 DO CREDENCIAMENTO NO SISTEMA ELETRÔNICO

4.1 O credenciamento dar-se-á pela atribuição de chave de identificação e de senha, pessoal e intransferível, para acesso ao sistema eletrônico, no Portal Compras Governamentais, conforme procedimento da Instrução Normativa SLTI/MPOG n° 02, de 11 de outubro de 2010.

4.2 O credenciamento junto ao provedor do sistema implica responsabilidade legal do licitante ou seu representante legal e presunção de sua capacidade técnica para realização das transações inerentes ao Pregão eletrônico.

4.3 O uso da senha de acesso pelo licitante é de sua responsabilidade exclusiva, incluindo qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante, não cabendo ao provedor do sistema ou ao órgão promotor da licitação responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros.

4.4 A perda da senha ou a quebra de sigilo deverão ser comunicadas imediatamente ao

provedor do sistema para imediato bloqueio de acesso.

4.5 O licitante será responsável por todas as transações que forem efetuadas em seu nome no sistema eletrônico, assumindo como firmes e verdadeiras suas propostas e lances.

4.6 Incumbirá ainda ao licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do Pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.

5 DA IMPUGNAÇÃO DO ATO CONVOCATÓRIO E ESCLARECIMENTOS

5.1 Qualquer pessoa, física ou jurídica, é parte legítima para impugnar este Edital, desde que, com antecedência de até 02 (dois) dias úteis antes da data fixada para abertura da sessão pública, artigo 18, Dec. 5.450/2005;

5.2 Caberá ao Pregoeiro e sua Equipe de apoio decidir sobre a petição interposta, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, contadas da data do recebimento da petição, § 1º do artigo 18 do Decreto 5.450/2005;

5.3 Quando acolhida a petição contra este Edital, será designada nova data para a realização deste certame;

5.4 Os pedidos de esclarecimentos referentes ao processo licitatório deverão ser enviados ao Pregoeiro, até 03 (três) dias úteis anteriores a data fixada para abertura da sessão pública, exclusivamente por meio eletrônico via internet no endereço indicado neste edital, artigo 19 do Decreto 5.450/2005;

5.5 Os pedidos de esclarecimento e impugnação deverão ser enviados exclusivamente por meio eletrônico, através do e-mail compras@muz.ifsuldeminas.edu.br

5.6 Todas as solicitações, impugnações, esclarecimentos e recursos deverão ser enviados dentro do horário de expediente normal, das 07h às 17h, de segunda-feira à sexta-feira;

5.7 Os pedidos realizados fora do horário de expediente acima serão considerados recebidos no primeiro dia útil imediatamente posterior, sendo utilizada a data e hora de registro no e-mail como comprovação.

6 DO ENVIO DA PROPOSTA ELETRÔNICA DE PREÇO

6.1 A participação no presente Pregão dar-se-á por meio de digitação da senha privativa do licitante e subsequente encaminhamento da proposta. Poderá ser enviada a partir da data de divulgação do edital no endereço eletrônico, até a data e hora marcadas para a abertura da sessão pública, exclusivamente por meio do sistema eletrônico_(art. 13, inciso II, do Decreto nº 5.450, de 2005, c/ c o art. 21 do mesmo diploma legal).

6.1.1 Encerrada a etapa dos lances, a licitante detentora da melhor oferta, encaminhará a proposta definitiva de preços quando solicitada pelo pregoeiro, adequada ao lance final ofertado, pela opção "enviar anexo".

6.1.2 A não apresentação dos documentos citados acima acarretará a desclassificação do LICITANTE classificado em primeiro lugar, sendo convocado o LICITANTE classificado em segundo lugar para apresentação da documentação exigida.

6.1.3 O licitante no momento do cadastramento da proposta terá disponível no sistema Compras Governamentais apenas os campos para preenchimento do valor unitário e total do serviço a ser ofertado, devendo ser o valor unitário e total o mesmo valor por se tratar de um único serviço.

6.2 O licitante deverá enviar sua proposta mediante o preenchimento, no sistema eletrônico, dos campos relativos a:

6.2.1 **Valor TOTAL DO ITEM** da proposta, em algarismo, expresso em moeda corrente nacional (real), de acordo com os preços praticados no mercado, considerando as quantidades constantes do Termo de Referência.

6.2.1.1 No preço cotado deverão estar incluídos todos os custos decorrentes da execução contratual, tais como, despesas com impostos, taxas, frete, seguros e quaisquer outros que incidam na contratação do objeto, apurados mediante o preenchimento do modelo de Planilhas de Formação de Preços, conforme anexo deste Edital;

6.2.1.2 Quaisquer tributos, custos, despesas diretos ou indiretos omitidos da proposta ou incorretamente cotados, serão considerados como inclusos nos preços, não sendo considerados pleitos de acréscimos a qualquer título, devendo o objeto ser executado sem ônus adicionais.

6.3 A Proposta de Preços deverá conter a especificação técnica detalhada dos serviços que serão executados com valor unitário e total do item, expresso em moeda corrente nacional, devendo ainda conter prazo de validade da proposta, que não poderá ser inferior a sessenta dias, a contar da abertura da mesma e demais referências que bem indiquem os serviços licitados. Outras informações relativas à presente licitação poderão ser registradas no campo "DESCRIÇÃO DETALHADA DO OBJETO OFERTADO" .

6.4 O fornecedor, no ato de envio de sua proposta, em campo próprio do Sistema, de forma virtual, deverá, quando se enquadrar, declarar que atende os requisitos do artigo 3º, da Lei Complementar nº 123, para fazer jus aos benefícios previstos na referida Lei; declarar que inexistem fatos supervenientes impeditivos para sua habilitação e que não utiliza mão-de-obra direta ou indireta de menores; declarar que concorda com as condições estabelecidas neste edital e que atende aos requisitos de habilitação; declarar que a proposta foi elaborada de forma independente.

6.5 O licitante responsabilizar-se-á formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assumindo como firmes e verdadeiras suas propostas e lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, não cabendo ao provedor do sistema ou ao Instituto, órgão promotor da licitação, responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros (Inciso III, art. 13, Decreto nº 5.450/2005).

6.6 Na fase de aceitação das propostas, o vencedor deverá, quando convocado pelo Pregoeiro, enviar, por meio do sistema eletrônico do Compras Governamentais, anexos complementares.

6.7 O Pregoeiro poderá, caso julgue necessário, solicitar maiores esclarecimentos sobre a composição dos preços propostos ou da documentação de habilitação.

6.8 Até a abertura da sessão os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta anteriormente apresentada.

6.9 A declaração falsa relativa ao cumprimento dos requisitos de habilitação e proposta sujeitará o licitante às sanções previstas no edital. (art. 21, § 3º, do Decreto nº 5.450/2005)

7 DA DIVULGAÇÃO DAS PROSPOSTAS DE PREÇOS

7.1 A partir do horário previsto no preâmbulo deste Edital, a sessão pública na internet será aberta por comando do pregoeiro (art. 22, Decreto nº 5.450/2005).

7.2 O pregoeiro verificará as propostas apresentadas, desclassificando aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos neste Edital (§ 2º, art. 22, Decreto nº 5.450/2005).

7.3 A desclassificação de proposta será sempre fundamentada e registrada no sistema, com acompanhamento em tempo real por todos os participantes (§ 3º, art. 22, Decreto nº 5.450/2005).

7.4 O sistema ordenará, automaticamente, as propostas classificadas pelo pregoeiro, sendo que somente estas participarão da fase de lance (art. 23, Decreto nº 5.450/2005).

8 DA FORMULAÇÃO DOS LANCES

8.1 Iniciada a etapa competitiva, os licitantes poderão encaminhar lances para o item cotado, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo o licitante imediatamente informado do seu recebimento e respectivo horário de registro e valor.

8.2 Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos para o item, observado o horário fixado e as regras de aceitação dos mesmos.

8.3 Somente serão aceitos os lances cujos valores forem inferiores ao último lance que tenha sido anteriormente registrado no sistema.

8.4 Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.

8.5 Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado que tenha sido apresentado pelos demais licitantes, vedada a identificação do detentor do lance.

8.6 No caso de desconexão com o Pregoeiro, no decorrer da etapa competitiva do pregão, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.

8.6.1 O Pregoeiro, quando possível, dará continuidade à sua atuação no certame, sem prejuízo dos atos realizados.

8.6.2 Quando a desconexão persistir por tempo superior a 10 (dez) minutos, a sessão do pregão será suspensa e terá reinicio somente após comunicação do Pregoeiro aos participantes.

8.7 A etapa de lances da sessão pública será encerrada mediante aviso de fechamento iminente dos lances, emitido pelo sistema eletrônico aos licitantes, após o que transcorrerá período de tempo de até 30 (trinta) minutos, aleatoriamente determinado também pelo sistema eletrônico, findo o qual será automaticamente encerrada a recepção de lances.

8.7.1 Caso o sistema não emita o aviso de fechamento iminente, o Pregoeiro se responsabilizará pelo aviso de encerramento aos licitantes.

8.8 Após o encerramento da etapa de lances, o Pregoeiro poderá encaminhar, pelo sistema eletrônico, contraproposta diretamente ao licitante que tenha apresentado o lance de menor valor, para que seja obtido preço melhor, bem assim decidir sobre sua aceitação.

8.9 O Pregoeiro poderá anunciar o licitante vencedor imediatamente após o encerramento da etapa de lances da sessão pública ou, quando for o caso, após a negociação e decisão pelo Pregoeiro, acerca da aceitação do lance de menor valor.

8.9.1 Quando houver necessidade de sanar dúvidas, ou não for possível a conclusão do certame durante a sessão pública, o Pregoeiro encerrará a etapa de lances e suspenderá o pregão, informando a data prevista para a retomada do pregão.

8.10 **IMPORTANTE**: Ao formularem seus lances os fornecedores participantes deverão oferecer **lances no valor global** para o item, desde que não extrapole o número de duas casas decimais após a vírgula (casa dos centavos). Caso isto ocorra, o Pregoeiro estará

autorizado a adjudicar o item fazendo arredondamentos a menor.

9 DO JULGAMENTO DAS PROPOSTAS DE PREÇOS

9.1 O julgamento das propostas será realizado em conformidade com o tipo de licitação mencionado no inciso I do § 1º do art. 45 da Lei nº_8.666/93 **(menor preço global do item)**, dentro das especificações.

9.2 O Pregoeiro efetuará o julgamento das Propostas de Preços decidindo sobre aceitação dos preços obtidos.

9.3 Analisada a aceitabilidade dos preços obtidos ou sanadas as dúvidas que vierem a ser solicitadas, o Pregoeiro divulgará o resultado de julgamento das Propostas de Preços.

9.4 Se a proposta ou o lance, de menor valor não for aceitável, ou se o licitante desatender às exigências habilitatórias, o Pregoeiro examinará a proposta ou o lance subsequente, verificando a sua aceitabilidade e procedendo à sua habilitação, na ordem de classificação, e assim sucessivamente, até a apuração de uma proposta ou lance que atenda ao edital.

9.4.1 Ocorrendo a situação a que se refere este item, o Pregoeiro poderá negociar com o licitante para que seja obtido preço melhor.

9.4.2 Será assegurada, como critério de desempate, preferência de contratação para as microempresas e empresas de pequeno porte, quando o intervalo percentual entre a proposta melhor classificada for de até 5% (cinco por cento), em conformidade com o previsto nos artigos 44 e 45 da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, observado o disposto no item 5.3

10 DA HABILITAÇÃO

10.1 Como condição prévia ao exame da documentação de habilitação do licitante detentor da proposta classificada em primeiro lugar, o Pregoeiro verificará o eventual descumprimento das condições de participação, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta ao cadastro do SICAF.

10.1.1 A consulta aos cadastros será realizada em nome do licitante.

10.1.2 Constatada a existência de sanção, o Pregoeiro reputará o licitante inabilitado, por falta de condição de participação.

10.2 O licitante que já estiver cadastrado no SICAF, em situação regular, até o terceiro dia útil anterior à data da abertura da sessão pública, ficará dispensado de apresentar os documentos comprobatórios abrangidos pelo referido cadastro que estejam validados e atualizados.

10.2.1 A verificação se dará mediante consulta on line, realizada pelo Pregoeiro, devendo o resultado ser impresso e anexado ao processo.

10.2.2 Na hipótese de algum documento que já conste do SICAF estar com o seu prazo de validade vencido, e caso o Pregoeiro não logre êxito em obter a certidão correspondente através do sítio oficial, o licitante deverá regularizar junto ao órgão cadastrador ou encaminhar documento válido que comprove o atendimento às exigências deste Edital através de e-mail ou via anexo do sistema, sob pena de inabilitação.

10.2.3 A não comunicação do pregoeiro com a empresa sobre documentação vencida no SICAF não exime a mesma da regularização da documentação para habilitação.

10.3 Os níveis do SICAF exigidos para habilitação de PESSOA JURÍDICA serão os níveis I, II, III, IV.

10.4 Os níveis do SICAF exigidos para habilitação de PESSOA FÍSICA serão os níveis I, II,III.

10.4.1 Os documentos Contemplados no SICAF são:

10.4.1.1 Nível I – Dados Cadastrais

10.4.1.2 Nível II – Habilitação Jurídica

10.4.1.3 Nível III – Regularidade Fiscal Federal – Receita Federal, INSS e FGTS

10.4.1.4 Nível IV – Receita Estadual e Municipal

10.4.2 Todas as licitantes, inclusive as cadastradas pelo SICAF, deverão apresentar os documentos complementares a seguir, devendo ser enviado por e-mail ou anexar no sistema eletrônico for solicitado o envio de anexo.

10.4.3 Atestado(s) de capacidade técnica, expedido(s) por pessoa(s) jurídica(s) de direito público ou privado, que comprove(m) ter a mesma executado de forma satisfatória, atividade relativa a este Pregão. O(s) documento(s) deverá(ão) conter o nome, o endereço e o telefone do(s) atestador(es), para que o Instituto possa manter contato com a(s) entidade(s) atestante(s).

10.4.4 Registro do profissional no Conselho Regional de Medicina – CRM.

10.5 O licitante obriga-se a declarar, sob as penalidades legais, a superveniência de fato impeditivo da habilitação.

10.6 Será inabilitado o licitante que não comprovar sua habilitação, deixar de apresentar quaisquer dos documentos exigidos para a habilitação, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste Edital, ressalvado o disposto quanto à comprovação da regularidade fiscal das microempresas e empresas de pequeno porte e cooperativas enquadradas no artigo 34 da Lei nº 11.488, de 2007.

10.6.1 No caso de inabilitação, o Pregoeiro retomará o procedimento a partir da fase de julgamento da proposta, examinando a proposta subseqüente e, assim sucessivamente, na ordem de classificação.

10.7 Para fins de habilitação, o Pregoeiro poderá obter certidões de órgãos ou entidades emissoras de certidões por sítios oficiais.

10.8 Não serão aceitos documentos com indicação de CNPJ diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.

10.9 Havendo necessidade de analisar minuciosamente os documentos exigidos, o Pregoeiro suspenderá a sessão, informando no "chat" a nova data e horário para a continuidade da mesma.

10.10 No julgamento da habilitação, o Pregoeiro poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação.

10.11 Constatado o atendimento às exigências de habilitação fixadas no Edital, o licitante será declarado vencedor.

10.11.1 Caso o licitante seja microempresa ou empresa de pequeno porte, ou cooperativa enquadrada no artigo 34 da Lei nº 11.488, de 2007, havendo alguma restrição na comprovação de sua regularidade fiscal, ser-lhe-á assegurado o prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar do momento em que for declarado vencedor do certame, prorrogável por igual período, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa.

10.11.2 A prorrogação do prazo a que se refere o subitem anterior deverá sempre ser concedida pela Administração quando requerida pelo licitante, a não ser que exista urgência na contratação ou prazo insuficiente para o empenho devidamente justificados.

10.11.3 A declaração do vencedor de que trata este subitem acontecerá no momento imediatamente posterior à fase de habilitação, aguardando-se os prazos de regularização fiscal para a abertura da fase recursal.

10.11.4 A não-regularização da documentação, no prazo previsto, implicará

decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no artigo 81 da Lei n° 8.666, de 1993, sendo facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, ou revogar a licitação.

10.12 Os originais ou cópias autenticadas, caso sejam solicitados, deverão ser encaminhados ao Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Sul de Minas Gerais – Campus Muzambinho, localizado na Estrada de Muzambinho, km 35, Morro Preto, CEP 37.890-000 Caixa Postal 02, Muzambinho/MG

10.13 Da sessão pública do Pregão divulgar-se-á Ata no sistema eletrônico.

11 DOS RECURSOS

11.1 Os licitantes poderão interpor recursos, mediante manifestação prévia, após aceitação da proposta, devendo apresentar sucintamente suas razões, exclusivamente no âmbito do sistema eletrônico. A falta de manifestação imediata e motivada do licitante importará na decadência do recurso, sendo que, ao final da sessão pública, o pregoeiro informará os prazos legais para registro da razão do recurso para aquele licitante com intenção de recurso aceita e para os demais licitantes registrarem a contrarrazão.

11.2 O sistema disponibilizará para o licitante campo específico para o registro do recurso e enviará e-mail automaticamente para os demais licitantes avisando-os do recurso interposto, para que estes possam registrar a contrarrazão.

11.3 O encaminhamento do registro de recurso, bem como da contrarrazão, somente serão possíveis por meio eletrônico (Compras Governamentais), conforme estabelece o inciso XIX, Artigo 7º do Decreto nº 3.697/2000, o qual será encaminhado pelo pregoeiro à Autoridade Superior para decisão (Artigo 4º, inciso XVIII, Lei 10.520/2002).

11.4 A licitante dispõe do prazo de 03 (três) dias para apresentação dos recursos, sendo eles escritos por meio eletrônico, sendo disponibilizados a todos os participantes.

11.5 As demais licitantes poderão apresentar contrarrazões em até 03 (três) dias contados a partir do término do prazo do recorrente.

11.6 É assegurada às licitantes vista imediata dos atos do Pregão Eletrônico, com a finalidade de subsidiar a preparação de recursos e de contrarrazões.

11.7 A decisão do Pregoeiro será motivada e submetida à apreciação da autoridade responsável pela licitação.

11.8 O acolhimento do recurso implica tão somente na invalidação daqueles atos que não sejam passíveis de aproveitamento.

11.9 Qualquer recurso contra a decisão do Pregoeiro não terá efeito suspensivo.

11.10 Os autos do processo permanecerão com vistas franqueadas aos interessados no Setor de Licitações do Instituto, Estrada de Muzambinho, km 35, Bairro Morro Preto, CEP: 37890-000, Caixa Postal nº 02, Muzambinho/MG, fone: (35)3571.5060.

12 DA ADJUDICAÇÃO E DA HOMOLOGAÇÃO

12.1 A adjudicação do objeto do presente certame será realizada pelo Pregoeiro sempre que não houver recurso e a homologação é de responsabilidade da autoridade competente e só poderá ser realizada depois da adjudicação do objeto ao proponente vencedor ou, quando houver recursos, após o devido julgamento.

13 DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

13.1 As despesas decorrentes do objeto deste Pregão Eletrônico correrão por conta do Elemento de Despesa 339039 ou 3390336, fontes de recursos 0112, PTRES 108839, do orçamento vigente de 2017.

14 DO CONTRATO

14.1 Será firmado Contrato com o licitante vencedor que terá suas cláusulas e condições reguladas pela Lei nº 8.666/93.

14.2 Farão parte integrante do Contrato todos os elementos apresentados pela licitante vencedora que tenham servido de base para o julgamento da licitação, bem como as condições estabelecidas neste PREGÃO, independentemente de transcrição.

14.3 A fiscalização dos serviços, o relacionamento com a CONTRATADA e o provimento de outros atos inerentes à execução da presente contratação ficarão a cargo do fiscal do contrato.

14.4 A licitante vencedora será convocada para assinar o contrato, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da convocação do Setor de Licitações e Contratos.

14.5 Se o licitante vencedor recusar-se a assinar o contrato, injustificadamente ou não apresentar situação regular de habilitação conforme consignado no Edital, no ato da assinatura do mesmo, será convocado outro licitante, observada a ordem de classificação, para celebrar o contrato, e assim sucessivamente, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis.

14.6 A inexecução total ou parcial do contrato ensejará a sua rescisão, nos termos dos arts. 77, 78, I e 79, I, da Lei nº 8.666/93.

14.7 O contrato decorrente deste pregão terá seu início de vigência quando encerrar o atual contrato, com previsão para término deste em 29/11/2017.

15 DO ACRÉSCIMO OU SUPRESSÃO DO OBJETO

15.1 A critério da Administração, as quantidades constantes do presente processo, em razão de fatos supervenientes, poderão sofrer acréscimos ou supressões de até 25% do valor inicialmente adjudicado, com fulcro no inciso I, alínea b" e § 1º, do Art. 65, da Lei nº 8.666/93, salvo a supressão decorrente de acordo celebrado entre as partes.

16 DOS ENCARGOS

16.1 Incumbe à Contratante:

16.1.1 Efetuar o pagamento à CONTRATADA, de acordo com o prazo e forma estabelecidos neste Edital.

16.1.2 quando necessário, acompanhar e fiscalizar os serviços a serem executados.

16.1.3 utilizar o "Livro de Ocorrências Diárias" para o registro de todas as questões pertinentes de ordem técnica e administrativa relativas à execução do serviço.

16.2 Incumbe à Contratada:

16.2.1 Executar os serviços, em conformidade com as especificações do edital e seus anexos.

16.2.2 Manter à frente dos serviços uma pessoa responsável para representá-la junto ao Instituto.

16.2.3 Permitir e facilitar a Fiscalização e a inspeção do serviço em qualquer dia e hora, devendo prestar todas as informações solicitadas.

16.2.4 Participar à Fiscalização a ocorrência de qualquer fato e condição do serviço que possa vir a prejudicar a sua execução, tomando, de imediato, as medidas necessárias para corrigir a situação.

16.2.5 Assumir integral responsabilidade por danos causados ao Instituto ou a terceiros, decorrentes da execução dos serviços ora contratados, inclusive acidentes e mortes, perdas ou destruições, parciais e totais, isentando o Campus de todas as reclamações que possam surgir.

16.2.6 Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas neste edital.

17 DA EXECUÇÃO DO CONTRATO

17.1 A execução do Contrato será acompanhada e fiscalizada por representante desta Administração e designada para esse fim.

17.2 A fiscalização será exercida no interesse da Administração e não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por quaisquer irregularidades, e, na sua ocorrência, não implica corresponsabilidade do Poder Público ou de seus agentes e prepostos.

17.3 A Contratante se reserva o direito de rejeitar no todo ou em parte o serviço executado, se em desacordo com as especificações constantes do Edital.

17.4 Quaisquer exigências da Contratante, inerentes ao objeto do Contrato, deverão ser prontamente atendidas pela Contratada.

17.5 A Contratada lançará na nota fiscal ou recibo as especificações do serviço executado de modo idêntico àquelas constantes no Contrato.

18 DO RECEBIMENTO

18.1 Conforme descrito no Termo de Referência Anexo I .

19 DO PAGAMENTO

19.1 Do valor apresentado para pagamento notar-se-á: Para EMPRESAS: 1) - a retenção, na fonte, relativa a IRPJ (Imposto de Renda da Pessoa Jurídica), CSLL (Contribuição Social Sobre o Lucro Líquido), COFINS (Contribuição para Financiamento da Seguridade Social) e a Contribuição para o PIS-PASEP, em cumprimento à IN nº 1.234/2012, da Receita Federal do Brasil; 2) - a retenção ao INSS de 11% (onze por cento), observando o disposto na Ordem de Serviço nº 209, de 20/05/99, e ISS de 3%.

19.2 Do valor apresentado para pagamento notar-se-á: Para PESSOA FÍSICA: 1) - a retenção, na fonte, relativa a IR (Imposto de Renda da Pessoa Física), - a retenção ao INSS de 11% (onze por cento), e ISS de 3%.

19.2.1 Para a emissão da Nota Fiscal ou recibo, a Contratada deverá observar o disposto na Ordem de Serviço nº 209, de 20/05/99, do INSS, e na Lei Complementar nº 116, de 31/07/2003, que dispõe sobre o Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISSQN.

19.2.2 O protocolo do Órgão somente aceitará Nota Fiscal/Fatura ou recibo devidamente acompanhada pela planilha de medição e autenticada pelo fiscal encarregado de fiscalizar os serviços.

19.2.3 O pagamento será creditado em nome da contratada, mediante ordem bancária em conta-corrente por ela indicada ou por meio de ordem bancária para pagamento de fatura com código de barras, mediante a apresentação da Nota Fiscal

ou Recibo discriminativa e num prazo não superior a 15 (quinze) dias, no valor correspondente à etapa concluída, constante das medições mensais realizadas pelo fiscal encarregado de fiscalizar os serviços.

19.2.4 Qualquer erro ou omissão ocorridos na documentação fiscal será motivo de correção por parte da CONTRATADA e haverá, em decorrência, suspensão do prazo de pagamento até que o problema seja definitivamente sanado.

19.2.5 Será procedida consulta "ON LINE" junto ao SICAF antes de cada pagamento a ser efetuado ao FORNECEDOR, para verificação da situação do mesmo, relativamente às condições exigidas na contratação, cujos resultados serão impressos e juntados aos autos do processo. Em caso de irregularidade, o setor financeiro notificará a CONTRATADA, por escrito, para que regularize sua situação, num prazo de 10 (dez) dias corridos, prorrogável por igual período ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa, sob pena de rescisão do Contrato, em cumprimento ao Parecer PGFN/CJU Nº 401, de 24/03/2000.

20 DAS PENALIDADES

20.1 A licitante que ensejar o retardamento da execução do certame, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, garantido o direito prévio da citação e da ampla defesa, ficará impedida de licitar e contratar com a Administração Pública, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

20.2 A Contratada ficará sujeita, ainda, às seguintes penalidades:

20.2.1 Pela inexecução total ou parcial do contrato, a CONTRATANTE poderá, garantida a prévia defesa, aplicar a CONTRATADA sanções previstas no Art. 87 da Lei 8666/93, sendo que, a multa será de 10% (dez por cento) calculada sobre o valor total do contrato e a suspensão em contratar com esta Administração será de 02 (dois) anos.

20.2.2 A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão pelos motivos legais.

20.2.3 Multa de 0,10% (um décimo por cento) do valor total do Contrato, aplicável por dia de atraso, no caso de descumprimento do prazo de entrega previsto neste Edital;

20.3 Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA, enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidades ou inadimplência.

21 DA REPACTUAÇÃO DE PREÇOS

21.1 Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

21.2 Visando à adequação aos novos preços praticados no mercado, desde que solicitado pela CONTRATADA e observado o interregno mínimo de 1 (um) ano contado na forma apresentada que se seguirá, o valor consignado no Contrato será repactuado, competindo à CONTRATADA justificar e comprovar a variação dos custos, apresentando memória de cálculo e planilhas apropriadas para análise e posterior aprovação da CONTRATANTE, na forma estatuída no Decreto n° 2.271, de 1997, e nas disposições aplicáveis da Instrução Normativa SEGES/MPDG n° 5, de 2017.

21.3 O valor da consulta admite repactuação visando à adequação aos preços de mercado, observando o interregno mínimo de doze meses e demonstração analítica da variação dos custos dos componentes do contrato, devidamente justificada.

21.4 O valor mencionado poderá ser reajustado, anualmente, de acordo com a variação do IGPM (Índice Geral de preços do Mercado, mês anterior), divulgado pela Fundação Getúlio Vargas – FGV, contados a partir da data limite para a apresentação da proposta;

21.5 É vedada qualquer indexação de preços por índices gerais, setoriais ou que não reflitam a variação dos custos dos componentes do contrato.

22 DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

22.1 Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente no Instituto.

22.2 Todos os anexos são parte integrante deste Edital e constituem o rol das obrigações decorrentes da presente licitação e obrigam as partes ao inteiro teor de suas disposições.

22.3 Qualquer modificação no Edital exige divulgação pelo mesmo instrumento de publicação em que se deu o texto original, reabrindo-se o prazo inicialmente estabelecido, exceto quando, inquestionavelmente, a alteração não afetar a formulação das propostas (art.20, Decreto 5.450/2005).

22.4 Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação do pregoeiro em contrário.

22.5 É facultado ao pregoeiro ou à autoridade competente, em qualquer fase da licitação, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar

do mesmo desde a realização da sessão pública.

22.6 Os proponentes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e o Instituto não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

22.7 Os proponentes são responsáveis pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação.

22.8 Para fins de aplicação das sanções administrativas constantes do item 21 e subitens do presente Edital, o lance é considerado proposta.

22.9 A autoridade competente poderá revogar a licitação por razões de interesse público decorrentes de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta, devendo anulá-la por ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros, mediante parecer escrito e devidamente fundamentado (art. 29, Decreto 5.450/2005).

22.10 O proponente vencedor garante manter durante toda execução do Contrato compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação (§ 2º, art. 27, Decreto nº 5.450/2005).

22.11 O proponente vencedor estará obrigado, até a data de recebimento definitivo do objeto, a aceitar, nas mesmas condições deste Edital, acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

22.12 Caso a vencedora da licitação seja Pessoa Jurídica será obrigatório a emissão de nota fiscal, se for pessoa física poderá ser emitido nota fiscal ou recibo.

22.13 Aos casos omissos aplicar-se-ão as demais disposições constantes dos Decretos nº 3.555, de agosto de 2000, publicado no Diário Oficial da União de 09 de agosto de 2.000, 5.450, de maio de 2005, publicado no Diário Oficial da União de 01 de junho de 2005, da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002 publicado no D.O.U do dia 18 de julho de 2002 e da Lei nº 8.666/93, com suas posteriores alterações.

23 DO FORO

23.1 O Foro para solucionar os possíveis litígios que decorrerem deste procedimento licitatório será o da Justiça Federal, Seção Judiciária de Minas Gerais, Subseção de Pouso Alegre.

24 DOS ANEXOS

ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA

ANEXO II- MINUTA DO CONTRATO

Muzambinho-MG, 19 de Outubro de 2017

FÁBIO DE OLIVEIRA ALMEIDA
PREGOEIRO OFICIAL

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA
SUL DE MINAS GERAIS
Campus Muzambinho
Bairro Morro Preto – Caixa Postal 02 – Muzambinho/MG – CEP: 37890-000
Fone: (35) 3571-5051

PROCESSO Nº 23346.003266.2017-55
PREGÃO ELETRÔNICO N° 29/2017

ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA

1. INTRODUÇÃO

1.1 A elaboração do presente Termo de Referência atende à determinação estipulada no artigo 9º, I, do Decreto Nº 5.450/2005 e suas alterações.

1.2 **O Setor Requisitante:** Ambulatório de enfermagem e assistência a saúde do IFSULDEMINAS – Câmpus Muzambinho.

1.3 Estabelece também normas gerais e específicas, métodos de trabalho e padrões de conduta para os serviços descritos abaixo no item objeto e deve ser considerado como complementar aos demais anexos.

2. FUNDAMENTO LEGAL

2.1 A contratação destes serviços, objeto deste Termo de Referência, tem amparo legal na Lei nº 10.520, de 19 de julho de 2002, subsidiada pela Lei nº 8.666/93 e suas alterações.

3. OBJETO

3.1 Contratação de pessoa jurídica ou física especializada em **Assistência médica**

4. JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO

4.1 O Instituto Federal do Sul de Minas Gerais, visando suprir as possíveis demandas no exercício de suas atividades, realiza suas licitações.

A finalidade do IFSULDEMINAS – Campus Muzambinho é formar e qualificar profissionais no âmbito da educação profissional e tecnológica, nos diferentes níveis e modalidades de ensino, para os diversos setores da economia, bem como realizar pesquisa aplicada e promover o desenvolvimento tecnológico de novos processos, produtos e serviços, em estreita articulação com os setores produtivos e a sociedade, especialmente de abrangência local e regional, oferecendo

mecanismos para a educação continuada. Neste sentido, a presente licitação tem como objetivo garantir a promoção da saúde, prevenção de doenças e agravos e ampliar a gama de procedimentos e recursos, dando celeridade e eficiência no momento da contratação, garantindo a qualidade nos serviços prestados ao cidadão.

O ambulatório de Assistência em Saúde do IFSULDEMINAS – Campus Muzambinho dispõe de assistência prestada por uma equipe de enfermagem com a finalidade de promover ações e serviços de prevenção e promoção a saúde. Possui como principal atribuição do enfermeiro a Consulta de Enfermagem, sendo vetada a prescrição de qualquer medicamento (Resolução COFEN – 159/96).

A administração de medicamentos não consiste nas atribuições dos profissionais da categoria de enfermagem, exceto quando houver na unidade/instituição protocolo médico (art. 11 da lei N° 7.498/86.

De acordo com o código de ética Médica Resolução de n° 1.246/88 do Conselho Federal de Medicina): " A prescrição do medicamento é um ato médico e não requer não só o conhecimento farmacológico da droga, mas também a certeza que seu efeito benéfico justifique eventual efeito indesejado".

Desta maneira por se tratar de um ambulatório que conta com infraestrutura capacitada para prestar atendimento em casos de urgência/emergência, torna-se indispensável a contratação de um profissional médico, pois estará acessível ao tratamento medicamentoso para alívio da dor/queixa, respaldo em casos de atendimentos mais complexos e disponibilização de protocolo médico.

Ressalta-se que o IFSULDEMINAS – Campus Muzambinho conta atualmente com vários cursos nos diferentes níveis e modalidades de ensino e, devido a isso, conta diariamente com um grande público que engloba discentes e servidores. Dentre esses, destaca-se o elevado número de alunos em regime de internato (cerca de 340) provenientes de outros municípios, estados e até outros países (modalidade intercâmbio) que também é significativo, sendo que nestes casos não é possível que o aluno consiga realizar consultas médicas e exames em seu município, criando assim uma demanda por atendimento médico neste IF.

5. DA ESPECIFICAÇÃO E QUANTIDADE ESTIMADA

5.1 Segue abaixo especificação a valores de referência para os serviços

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID.	QUANT	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL ANUAL
1	Contratação de serviço, sem o fornecimento de materiais, de serviços de assistência médica de consultas no Ambulatório do IFSULDEMINAS – Câmpus Muzambinho **Das Consultas:** Estimativa semanal: 20 Consultas Estimativa mensal: 80 Consultas Estimativa anual: 960 Consultas Valor estimado da Consulta: R$ 49,00 Valor mensal estimado: R$ 3.920,00 Valor anual estimado: R$ 47.040,00	Serviço	01	R$ 47.040,00	R$ 47.040,00
				TOTAL	**R$ 47.040,00**

6. DA REALIZAÇÃO DO SERVIÇO

6.1 Os serviços de consultas deverão ser realizados no Ambulatório do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Sul de Minas Gerais/Campus Muzambinho, Estrada de Muzambinho, km 35, Bairro Morro Preto, CEP: 37890-000, Muzambinho/MG.

6.2 O profissional que irá atuar como médico clínico geral deverá possuir registro no Conselho Regional de Medicina – CRM.

6.3 O IFSULDEMINAS – Campus Muzambinho fornecerá materiais, equipamentos e insumos para que sejam realizados os serviços.

6.4 Os serviços Médicos serão realizados para consultas marcadas e urgências que ocorrem no momento da prestação do serviço. Quando o número de clientes a serem atendidos em consultas onde não há urgência ou emergência for maior do que o número de consultas ofertadas, será priorizado o atendimento dos discentes em regime de internato, seguidos dos demais discentes e pelos servidores do campus, respectivamente.

6.5 Os serviços serão realizados semanalmente, devendo o horário de atendimento ser estabelecido entre o profissional e o responsável pelo ambulatório conforme agendamento prévio, podendo este serviço ser prestado em dois ou três dias por semana.

6.6 Caso seja necessária alguma remoção de cliente durante o período de consulta no ambulatório, o médico deverá fazer o encaminhamento para o hospital ou especialista da área.

6.7 O médico deverá utilizar uniforme de acordo com a função/procedimento a ser realizado;

6.8 Realizar diagnósticos em pacientes na tentativa de identificar a enfermidade através dos sintomas apresentados.

6.9 Conversar com o cliente para ouvir sua história médica, queixas e descrição dos sintomas;

6.10 O médico deverá atender as normas e rotinas pré-estabelecidas pelo profissional responsável pelo ambulatório, observando as necessidades e intervenções conforme a demanda (publico alvo).

6.11 Examinar, auscultar e inspecionar o paciente para fazer o diagnóstico;

6.12 Requisitar e analisar exames complementares, laboratoriais e de materiais colhidos;

6.13 Encaminhar pacientes a profissionais de outras especialidades, quando apropriado;

6.14 Atendendo a instrução normativa nº 05, de 26 de maio de 2017, haverá a aferição da qualidade do serviço pelo público usuário, que será constituída por um questionário elaborado pelo responsável pelo ambulatório e o médico.

6.15 O médico deverá participar de atividades educativas e de promoção a saúde (palestras conjuntamente com a equipe de enfermagem quando solicitado.

6.16 Manter contato frequente com outros especialistas que sejam necessários no tratamento de determinadas doenças;

6.17 Realizar ou acompanhar e tratamentos de todos os tipos dentro de sua especialidade;

6.18 Emitir atestados e pareceres;

6.19 Participar junto ao enfermeiro na elaboração e confecção do protocolo de atendimento/ assistência em saúde atendendo a legislação em vigor.

6.20 Prestar assistência a qualquer pessoa em caso de urgência médica;

6.21 Realizar procedimentos clínicos ambulatoriais;

6.22 Zelar pela preservação da saúde e da integridade física dos clientes que procurarem o ambulatório, aplicando recursos da medicina preventiva e terapêutica;

6.23 Comunicar à saúde pública casos de doenças contagiosas.

6.24 Atender aos discentes e servidores desta instituição, procedendo aos respectivos exames

ou atendimentos emergenciais, auscultando, apalpando ou utilizando instrumentos especiais para determinar o diagnóstico;

6.25 Solicitar a realização de análises, interpretar resultados de exames radiológicos, laboratoriais e eletrodiagnósticos.

6.26 Prescrever medicamentos e outras formas de tratamento (cirúrgico, fisioterápico, etc), observando sempre as normas previstas do IFSULDEMINAS – Câmpus Muzambinho bem como as normas da ANS;

6.27 Manter-se atualizado com as normas da ANS;

6.28 Encaminhar os clientes a outros médicos e a unidades ambulatoriais e hospitalares quando necessário;

6.29 Proceder a pesquisas e estudos sobre matéria médica e médico-administrativa;

6.30 Orientar os Enfermeiros, Técnicos de Enfermagem e demais componentes da equipe de serviços médicos quanto aos procedimentos que forem necessários;

6.31 Fornecer dados para elaboração de estatísticas de interesse médico e médico-administrativo orientando sua elaboração de acordo com recomendações superiores;

6.32 Executar outras atribuições e tarefas de natureza compatível e equivalente nível de dificuldade;

6.33 Toda atividade exercida pelo médico que não esteja relacionada à realização de consulta médica será contabilizada para efeito de pagamento o tempo pré-estabelecido pela OMS.

7. DOCUMENTAÇÃO

7.1 Fazer os relatórios de execução de serviços dos procedimentos executados, podendo ser estes realizados em prontuários físicos ou digitais, conforme a tecnologia implementada no serviço.

8. FORMA DE PAGAMENTO

8.1 O pagamento será mensal de acordo com a quantidade de consultas realizadas.

9. OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

9.1 Caberá à CONTRATANTE, através do Fiscal do Contrato fiscalizar e acompanhar o andamento dos serviços de acordo com o Edital, anexos e Contrato;

9.2 Proporcionar todas as facilidades necessárias para que a CONTRATADA possa executar os

serviços contratados, dentro das normas do Contrato;

9.3 O IFSULDEMINAS – Câmpus Muzambinho cederá ou emprestará as ferramentas, instrumentos, equipamentos e acessórios ou materiais consumíveis necessários a prestação dos serviços.

9.4 Notificar, por escrito, a CONTRATADA sobre as irregularidades ou imperfeições ocorridas na execução dos serviços, fixando prazo para sua correção;

9.5 Prestar informações e esclarecimentos que venham a ser solicitados pela CONTRATADA;

9.6 Verificar a regularidade da situação fiscal da CONTRATADA (consulta ao SICAF);

9.7 Efetuar os pagamentos na forma convencionada neste instrumento, desde que cumpridas as formalidades legais;

10. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

10.1 A CONTRATADA deverá entregar, em até 02 (dois) dias úteis, antes do início da prestação do serviço, documentos comprobatórios de seu registro e/ou inscrição, conforme o caso, nos Conselhos Regionais competentes;

10.2 O médico responsável pela prestação do serviço deverá confeccionar e elaborar protocolo de administração de medicamentos do ambulatório do IFSULDEMINAS – Câmpus Muzambinho, conjuntamente com o enfermeiro para que após a avaliação do cliente seja dispensada a medicação indicada conforme sintomatologia nos dias e nos horários de atendimento.

10.3 O preposto da CONTRATADA deverá manter sigilo absoluto sobre informações colocadas à sua disposição pela IFSULDEMINAS – Câmpus Muzambinho, ficando proibida de divulgá-las à terceiros;

10.4 A CONTRATADA deverá observar a conduta adequada na utilização dos materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios.

10.5 Os serviços deverão ser prestados em observância às normas e disciplinas estabelecidas pela CONTRATANTE, atendendo imediatamente todas as determinações do IFSULDEMINAS – Câmpus Muzambinho.

10.6 Conduzir seus trabalhos em harmonia com as atividades da CONTRATANTE de modo a não causar transtornos ao andamento normal de seus serviços e horários estabelecidos em normas internas, nem quaisquer ônus relativos ao uso de recursos materiais ou humanos.

10.7 Obrigar-se a reparar, exclusivamente às suas custas e dentro dos prazos estabelecidos, todos os defeitos, erros, falhas, omissões e quaisquer outras irregularidades verificadas na execução dos serviços, indenizando a CONTRATANTE.

10.8 O preposto da CONTRATADA terá a obrigação de se reportar, quando houver necessidade, ao Representante da CONTRATANTE responsável pelo acompanhamento dos serviços, e tomar as providências necessárias para que sejam corrigidas todas as falhas apontadas.

10.9 Prestar os serviços dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos, observando as recomendações aceitas pela boa técnica, normas e legislações.

10.10 A CONTRATADA não poderá subcontratar, subempreitar, ceder ou transferir, total ou parcialmente, a prestação dos serviços contratados.

10.11 Os funcionários envolvidos na prestação dos serviços deverão estar devidamente uniformizados e identificados através de crachás, além de fazerem uso de EPI's (equipamentos de proteção individual) se necessário.

10.12 Para a execução dos serviços a contratada deverá ter em mãos Ordem de Serviço emitida pelo IFSULDEMINAS – Câmpus Muzambinho.

10.13 A contratada será a única responsável pela execução dos serviços, devendo garantir a sua qualidade, de acordo com as normas técnicas, sob pena de responsabilidade.

10.14 Todos os contatos de ordem técnica deverão ser feitos com o Enfermeiro responsável pelo Ambulatório do IFSULDEMINAS – Câmpus Muzambinho.

10.15 Todos os dispositivos do Termo de Referência e do Contrato deverão ser seguidos rigorosamente.

10.16 Caso a contratada seja empresa, esta deverá executar os serviços disponibilizando os profissionais necessários, consistindo de, no mínimo, 1(uma) pessoa, podendo ser substituído por outra pessoa caso necessário, os quais deverão ter sua CTPS devidamente assinada pela empresa vencedora,

10.17 Manter regularmente os serviços solicitados e o número de consultas marcadas deverão ser realizadas no dia em foi marcada não podendo ocorrer o cancelando sem motivo aceito pelo IFSULDEMINAS – Câmpus Muzambinho.

10.18 A contratada deve através de seu preposto, bem como as pessoas que irão executar os serviços, objeto deste edital, zelar pelo patrimônio público;

10.19 As questões não previstas neste Edital serão resolvidas pela Comissão Julgadora, com base estipulado no edital, Lei 8.666/93, assim como nos princípios gerais de direito público, mormente aqueles estabelecidos no artigo 37 da Constituição Federal.

SOLICITAÇÃO	**APROVAÇÃO**
Solicitamos aprovação do presente Termo em conformidade com o Art. 9º, II, do Decreto nº. 5.450/2005. Muzambinho/MG, 19/10/2017. **Marcelo Lopes Pereira** **Enfermeiro – Coordenador do Ambulatório**	Verificados os requisitos exigidos pelo art. 9º, §2º do Decreto nº. 5.450/2005. Resolvo pela: ( ) Aprovação. ( ) Não aprovação. Muzambinho/MG, 19/10/2017. ***Luiz Carlos Machado Rodrigues*** ***Diretor Geral***

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA
SUL DE MINAS GERAIS
Campus Muzambinho
Bairro Morro Preto – Caixa Postal 02 – Muzambinho/MG – CEP: 37890-000
Fone: (35) 3571-5051

ANEXO II – MINUTA DO CONTRATO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 29/2017
PROCESSO Nº 23346.003266.2017-55

Contrato de prestação de serviço de assistência médica nº ...../2017 que entre si celebram o Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Sul de Minas – Campus Muzambinho e a Pessoa Jurídica ou Pessoa Física.....

O INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO SUL DE MINAS GERAIS – CAMPUS MUZAMBINHO, Órgão Público do Poder Executivo Federal, CNPJ/MF: 10.648.539/0002-96, situado no bairro Morro Preto, em Muzambinho – MG, CEP: 37890-000, neste ato representado pelo seu Diretor-Geral, PROF. LUIZ CARLOS MACHADO RODRIGUES, brasileiro, casado, residente e domiciliado à Rua Elizabeth, nº 137, Bairro Canaã, Muzambinho, Minas Gerais, CEP: 37890-000, portador da carteira de Identidade nº M-851.721-SSP/MG, CPF nº 258.075.526-87, nomeado pela Portaria nº 1.430, de 13 de agosto de 2014, publicada no DOU de 14 de agosto de 2014, consoante delegação de competência que lhe foi conferida, doravante denominado CONTRATANTE e, de outro lado, a empresa ou Pessoa Física ..... , doravante denominada simplesmente CONTRATADA, com sede no ....., inscrita no CNPJ/MF sob o nº ....., neste ato representada por ....., identidade nº ..... e CPF nº ....., residente e domiciliado ....., celebram o presente Contrato, após a realização de licitação na modalidade de Pregão Eletrônico e de conformidade com o disposto na Lei nº 10.520/02, Decreto nº 3.555/00, Decreto nº 5.450/05, Lei Complementar nº 123/06, Lei nº 8.666/93 e demais normas que regem a espécie, as quais as partes sujeitam-se a cumprir, sob os termos e condições estabelecidas nas seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O objeto do presente Contrato é a Contratação de pessoa jurídica ou física especializada em **Assistência médica**, sem fornecimento de material, pelo período de 12 (doze) meses, conforme descrições e especificações detalhadas no Anexo I do Edital e proposta da **CONTRATADA.**

Planilha Orçamentária							
ESPECIFICAÇÃO DO SERVIÇO	Valor Unitário	Estimativa Semanal		Estimativa Mensal		Estimativa Anual	
		Consultas	Valor	Consultas	Valor	Consultas	Valor
Contratação de Serviços, sem o fornecimento de materiais, de serviço de assistência médica de consultas no Ambulatório do IFSULDEMINAS – Câmpus Muzambinho	R$ __	20	R$ ___	80	R$ __	960	R$ ___

CLÁUSULA SEGUNDA - DA LICITAÇÃO

O fornecimento a que se refere este Contrato foi objeto da licitação, na modalidade Pregão Eletrônico nº 29/2017, sendo que a proposta da **CONTRATADA**, o Termo de referência, o Edital de Licitação e seus anexos passam a fazer parte integrante deste Contrato, independentemente de suas transcrições.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA REALIZAÇÃO DO SERVIÇO

1 Os serviços de consultas deverão ser realizados no Ambulatório do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Sul de Minas Gerais/Campus Muzambinho, Estrada de Muzambinho, km 35, Bairro Morro Preto, CEP: 37890-000, Muzambinho/MG.

2 Os profissionais que irão atuar como médico clínico geral deverá possuir registro no Conselho Regional de Medicina – CRM.

3 O IFSULDEMINAS – Câmpus Muzambinho fornecerá materiais, equipamentos e insumos para que sejam realizados os serviços.

4 Os serviços Médicos serão realizadas para consultas marcadas e urgências que ocorrem no momento da prestação do serviço.

5 Os serviços serão realizados semanalmente, devendo o horário de atendimento ser estabelecido entre o profissional e o responsável pelo ambulatório conforme agendamento prévio, podendo este serviço ser prestado em dois ou três dias por semana.

6 Caso seja necessário alguma remoção de paciente durante o período de consulta no ambulatório, o médico deverá fazer o encaminhamento para o hospital ou especialista da área.

7 O médico deverá utilizar uniforme de acordo com a função/procedimento a ser realizado;

8 Realizar diagnósticos em pacientes na tentativa de identificar a enfermidade através dos sintomas apresentados.

9 Conversar com o paciente para ouvir sua história médica, queixas e descrição dos sintomas;

10 O médico deverá atender as normas e rotinas pré estabelecidas pelo profissional responsável pelo ambulatório, observando as necessidades e intervenções conforme a demanda(publico alvo).

11. Examinar, auscultar e inspecionar o paciente para fazer o diagnóstico;

12. Requisitar e analisar exames complementares, laboratoriais e de materiais colhidos;

13. Encaminhar pacientes a profissionais de outras especialidades, quando apropriado;

14. O Tempo mínimo de consulta deverá compreender 15 minutos de duração, conforme preconiza a Organização Mundial de Saúde (OMS).

15. O médico deverá participar de atividades educativas e de promoção a saúde (palestras conjuntamente com a equipe de enfermagem quando solicitado.

16. Manter contato frequente com outros especialistas que sejam necessários no tratamento de determinadas doenças;

17. Realizar ou acompanhar e tratamentos de todos os tipos dentro de sua especialidade;

18. Emitir atestados e pareceres;

19. Participar junto ao enfermeiro na elaboração e confecção do protocolo de atendimento/ assistência em saúde atendendo a legislação em vigor.

20. Orientar, coordenar e supervisionar o serviço de enfermagem;

21. Prestar assistência a qualquer pessoa em caso de urgência médica;

22. Realizar procedimento clínicos ambulatoriais;

23. Zelar pela preservação da saúde e da integridade física dos pacientes que procurarem o ambulatório, aplicando recursos da medicina preventiva e terapêutica;

24. Comunicar à saúde pública casos de doenças contagiosas.

25. Atender os empregados da Empresas prestadoras de serviço, procedendo aos respectivos exames ou atendimentos emergenciais, auscultando, apalpando ou utilizando instrumentos especiais para determinar o diagnóstico;

26. Solicitar a realização de análises, interpretar resultados de exames radiológicos, laboratoriais e eletrodiagnósticos.

27. Prescrever medicamentos e outras formas de tratamento (cirúrgico, fisioterápico, etc),

observando sempre as normas previstas do IFSULDEMINAS – Câmpus Muzambinho bem como as normas da ANS;

28. Manter-se atualizado com as normas da ANS;

29. Encaminhar os pacientes a outros médicos e a unidades ambulatoriais e hospitalares quando necessário;

30. Proceder a pesquisas e estudos sobre matéria médica e médico-administrativa;

31. Orientar os Enfermeiros, Técnicos de Enfermagem e demais componentes da equipe de serviços médicos quanto aos procedimentos que forem necessários;

32. Fornecer dados para elaboração de estatísticas de interesse médico e médico-administrativo orientando sua elaboração de acordo com recomendações superiores;

33. Executar outras atribuições e tarefas de natureza compatível e equivalente nível de dificuldade;

34. Toda atividade exercida pelo médico que não esteja relacionada à realização de consulta médica será contabilizada para efeito de pagamento o tempo pré estabelecido pela OMS.

CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA

A vigência do Contrato será de 12 (Doze) meses, contados a partir de sua assinatura, com validade e eficácia legal após a publicação do seu extrato no Diário Oficial da União, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos até o limite de 60 (sessenta) meses, em conformidade com o art. 57 da Lei nº. 8.666/93, com alterações posteriores;

CLÁUSULA QUINTA – DO VALOR

1. Pelo fornecimento do objeto contratual, a CONTRATADA pagará à CONTRATANTE o valor mensal de R$ _____ (_____) e valor anual de R$_____(_____) , fixo e irreajustável, conforme proposta anexa ao Edital do Pregão Eletrônico nº 29/2017, sendo que neste valor já estão incluídas todas as despesas necessárias, tais como impostos, seguros, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais e quaisquer outros que incidam ou venham a incidir sobre o objeto deste Contrato.

CLÁUSULA SEXTA – DO PAGAMENTO

1 Do valor apresentado para pagamento notar-se-á: Para EMPRESAS: 1) - a retenção, na fonte, relativa a IRPJ (Imposto de Renda da Pessoa Jurídica), CSLL (Contribuição Social Sobre o Lucro Líquido), COFINS (Contribuição para Financiamento da Seguridade Social) e a Contribuição para o PIS-PASEP, em cumprimento à IN nº 1.234/2012, da Receita Federal do Brasil; 2) - a retenção ao INSS de 11% (onze por cento), observando o disposto na Ordem de Serviço nº 209, de 20/05/99, e ISS de 3%.

2. Do valor apresentado para pagamento notar-se-á: Para PESSOA FÍSICA: 1) - a retenção, na

fonte, relativa a IR (Imposto de Renda da Pessoa Física), - a retenção ao INSS de 11% (onze por cento), e ISS de 3%.

3 Para a emissão da Nota Fiscal ou Recibo, a Contratada deverá observar o disposto na Ordem de Serviço nº 209, de 20/05/99, do INSS, e na Lei Complementar nº 116, de 31/07/2003, que dispõe sobre o Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISSQN.

4 O protocolo do Órgão somente aceitará Nota Fiscal/Fatura ou Recibo devidamente acompanhada pela planilha de medição e autenticada pelo fiscal encarregado de fiscalizar os serviços.

5 O pagamento será creditado em nome da contratada, mediante ordem bancária em conta-corrente por ela indicada ou por meio de ordem bancária para pagamento de fatura com código de barras, mediante a apresentação da Nota Fiscal ou Recibo discriminativa e num prazo não superior a 15 (quinze) dias, no valor correspondente à etapa concluída, constante das medições mensais realizadas pelo fiscal encarregado de fiscalizar os serviços.

6 Qualquer erro ou omissão ocorridos na documentação fiscal será motivo de correção por parte da CONTRATADA e haverá, em decorrência, suspensão do prazo de pagamento até que o problema seja definitivamente sanado.

7 Será procedida consulta "ON LINE" junto ao SICAF antes de cada pagamento a ser efetuado ao FORNECEDOR, para verificação da situação do mesmo, relativamente às condições exigidas na contratação, cujos resultados serão impressos e juntados aos autos do processo. Em caso de irregularidade, o setor financeiro notificará a CONTRATADA, por escrito, para que regularize sua situação, num prazo de 10 (dez) dias corridos, prorrogável por igual período ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa, sob pena de rescisão do Contrato, em cumprimento ao Parecer PGFN/CJU Nº 401, de 24/03/2000.

CLÁUSULA SÉTIMA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

1 A CONTRATADA deverá entregar, em até 02 (dois) dias úteis, antes do início da prestação do serviço, documentos comprobatórios de seu registro e/ou inscrição, conforme o caso, nos Conselhos Regionais competentes;

2 O médico responsável pela prestação do serviço deverá confeccionar e elaborar protocolo de administração de medicamentos do ambulatório do IFSULDEMINAS – Câmpus Muzambinho, conjuntamente com o enfermeiro para que após a avaliação do cliente seja dispensada a medicação indicada conforme sintomatologia nos dias e nos horários de atendimento.

3 O preposto da CONTRATADA deverá manter sigilo absoluto sobre informações colocadas à sua disposição pela IFSULDEMINAS – Câmpus Muzambinho, ficando proibida de divulgá-las à terceiros;

4 A CONTRATADA deverá observar a conduta adequada na utilização dos materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios.

5 Os serviços deverão ser prestados em observância às normas e disciplinas estabelecidas pela CONTRATANTE, atendendo imediatamente todas as determinações do IFSULDEMINAS – Câmpus Muzambinho.

6 Conduzir seus trabalhos em harmonia com as atividades da CONTRATANTE de modo a não causar transtornos ao andamento normal de seus serviços e horários estabelecidos em normas internas, nem quaisquer ônus relativos ao uso de recursos materiais ou humanos.

7 Obrigar-se a reparar, exclusivamente às suas custas e dentro dos prazos estabelecidos, todos os defeitos, erros, falhas, omissões e quaisquer outras irregularidades verificadas na execução dos serviços, indenizando a CONTRATANTE.

8 O preposto da CONTRATADA terá a obrigação de se reportar, quando houver necessidade, ao Representante da CONTRATANTE responsável pelo acompanhamento dos serviços, e tomar as providências necessárias para que sejam corrigidas todas as falhas apontadas.

9 Prestar os serviços dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos, observando as recomendações aceitas pela boa técnica, normas e legislações.

10 A CONTRATADA não poderá subcontratar, subempreitar, ceder ou transferir, total ou parcialmente, a prestação dos serviços contratados.

11 Os funcionários envolvidos na prestação dos serviços deverão estar devidamente uniformizados e identificados através de crachás, além de fazerem uso de EPI's (equipamentos de proteção individual) se necessário.

12 Para a execução dos serviços a contratada deverá ter em mãos Ordem de Serviço emitida pelo IFSULDEMINAS – Câmpus Muzambinho.

13 A contratada será a única responsável pela execução dos serviços, devendo garantir a sua qualidade, de acordo com as normas técnicas, sob pena de responsabilidade.

14 Todos os contatos de ordem técnica deverão ser feitos com o Enfermeiro responsável pelo Ambulatório do IFSULDEMINAS – Câmpus Muzambinho.

15 Todos os dispositivos do Termo de Referência e do Contrato deverão ser seguidos rigorosamente.

16 Caso a contratada seja empresa esta deverá executar os serviços disponibilizando os profissionais necessários, consistindo de, no mínimo, 1(uma) pessoa, podendo ser substituído por outra pessoa caso necessário, os quais deverão ter sua CTPS devidamente assinada pela empresa vencedora,

17 Manter regularmente os serviços solicitados e o número de consultas marcadas deverão ser realizadas no dia em foi marcada não podendo ocorrer o cancelando sem motivo aceito pelo IFSULDEMINAS – Câmpus Muzambinho.

18 A contratada deve através de seu preposto, bem como as pessoas que irão executar os serviços, objeto deste edital, zelar pelo patrimônio público;

19 As questões não previstas neste Edital serão resolvidas pela Comissão Julgadora, com base estipulado no edital, Lei 8.666/93, assim como nos princípios gerais de direito público, mormente aqueles estabelecidos no artigo 37 da Constituição Federal.

20. será de inteira responsabilidade da CONTRATADA, os serviços objeto deste contrato, nas condições e prazos estipulados no Pregão Eletrônico;

21. Os serviços somente serão executados, após a expedição de ORDEM DE SERVIÇO.

22 Os envolvidos na prestação dos serviços deverão estar devidamente identificados através de uniformes e crachás, além de fazerem uso de EPI's (equipamentos de proteção individual);

23 A CONTRATADA é responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrente de sua culpa ou dolo, na execução do contrato, não excluindo esta responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pela CONTRATANTE;

24 Qualquer dano causado pela CONTRATADA no imóvel onde será prestado o serviço, objeto deste contrato, será de sua inteira responsabilidade, ficando obrigada a reparar os danos causados;

25 é obrigada a pagar todos os tributos, contribuições fiscais e parafiscais que incidem ou venham a incidir, direta ou indiretamente, sobre todos os serviços contratados;

26 A CONTRATADA deverá manter os documentos de cadastramento no SICAF em pleno vigor, durante toda a execução do Contrato;

27 A CONTRATADA se obriga a cumprir plenamente o previsto no artigo 71 da Lei 8.666/93 e suas alterações posteriores;

28 E as demais obrigações contidas na Lei nº 8666/93, independentemente de transcrições.

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

1. Caberá à CONTRATANTE, através do Fiscal do Contrato fiscalizar e acompanhar o andamento dos serviços de acordo com o Edital, anexos e Contrato;

2. proporcionar todas as facilidades necessárias para que a CONTRATADA possa executar os serviços contratados, dentro das normas do Contrato;

3. O IFSULDEMINAS – Câmpus Muzambinho cederá ou emprestará as ferramentas, instrumentos, equipamentos e acessórios ou materiais consumíveis necessário a prestação dos serviços.

4. Notificar, por escrito, a CONTRATADA sobre as irregularidades ou imperfeições ocorridas na execução dos serviços, fixando prazo para sua correção;

5. Prestar informações e esclarecimentos que venham a ser solicitados pela CONTRATADA;

6. Verificar a regularidade da situação fiscal da CONTRATADA (consulta ao SICAF);

7. Efetuar os pagamentos na forma convencionada neste instrumento, desde que cumpridas as formalidades legais;

CLÁUSULA NONA – DOS RECURSOS FINANCEIROS E ORÇAMENTÁRIOS

Os recursos orçamentários e financeiros para atender os encargos deste Contrato serão acobertados pela Nota de Empenho n° 2017NE___ à conta da fonte __, PTRES ____ e Elemento de Despesa ____.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

No caso de inadimplência ou inexecução total ou parcial do compromisso assumido com o IFSULDEMINAS – Câmpus Muzambinho, na forma dos artigos 77 a 80 da Lei 8.666/93, garantida a prévia defesa, aplicar-se á, as seguintes sanções previstas nos artigos 81 a 88 da Lei 8.666/93, artigo 7º da Lei 10.520/2002, no artigo 28 do Decreto 5.450/2005 e do artigo 14 do Decreto 3.555/2000:

1) Advertência;

2) Multa:

2.1) Multa de mora no percentual correspondente a 0,5% (zero vírgula cinco por cento), calculada sobre o valor remanescente do contrato, por dia de inadimplência, até o limite de 15 (quinze) dias úteis de atraso na execução dos serviços caracterizando inexecução parcial; e

2.2) Compensatória no valor de 10% (dez por cento), sobre o valor remanescente do contrato.

3) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a administração pública;

4) Declaração de Inidoneidade.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA RESCISÃO

O presente Contrato poderá ser rescindido por ato unilateral e escrito da CONTRATANTE, nos casos enumerados no art. 77 e nos incisos I a XII e XVII do art.78 da Lei 8.666/93 ou amigável, por acordo entre as partes, desde que haja conveniência para a CONTRATANTE.

Parágrafo Primeiro - A rescisão imediata deste Contrato caberá, além de outras hipóteses legais, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, e sem prejuízo de outras penalidades, se a CONTRATADA:

a) falir, for objeto de concurso de credores, dissolução ou liquidação;

b) transferir, no todo ou em parte, as obrigações decorrentes deste Instrumento sem prévia anuência do IFSULDEMINAS – Câmpus Muzambinho;

c) deixar de cumprir, total ou parcialmente, as obrigações deste Contrato;

d) cometer, reiteradamente, faltas na execução do Contrato.

e) for objeto de fusão, cisão ou incorporação que prejudique a execução do Contrato, a critério do IFSULDEMINAS – Câmpus Muzambinho.

Parágrafo Segundo – Em caso de rescisão deste Contrato, o IFSULDEMINAS – Câmpus

Muzambinho pagará à CONTRATADA somente o valor relativo aos serviços entregues, descontadas as multas porventura aplicadas.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO FORO

O Foro do presente Contrato é o da Justiça Federal, Seção Judiciária de Minas Gerais, Subseção de Pouso Alegre, com renúncia expressa de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E assim por se acharem justas e contratadas, assinam as partes, o presente instrumento, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para os mesmos efeitos legais, perante as testemunhas abaixo.

Muzambinho-MG, -------de ---------- de 2017

LUIZ CARLOS MACHADO RODRIGUES
P/ CONTRATANTE

P/ CONTRATADA

Testemunhas:

Nome:
CPF:

Nome:
CPF: